

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

CD/23157.21947-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 13 da Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1153 de 29 de dezembro de 2022 parágrafo com redação nos seguintes termos:

"Art. 13.

§ 6º Não será admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador para cada um dos seguros previstos no "caput", vinculada a apólice ao respectivo RNTRC.

JUSTIFICAÇÃO

Além da vedação de estipulação dos seguros de contratação exclusiva do transportador por parte do contratante, será de grande importância estabelecer a obrigatoriedade de emissão apólice única para cada modalidade de seguro, vinculando-a ao RNTRC da empresa de transporte.

Essa vinculação faz todo sentido considerando-se que a Lei nº 11442 de 05 de janeiro de 2007 cuida do transporte por conta de terceiros mediante remuneração, atividade empresarial que somente pode ser exercida por empresa regularmente inscrita no RNTRC – Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas que é mantido e regulado pela Agência Nacional do Transporte Terrestre.

A regulamentação da atividade pela ANTT contém exigência de emissão de documentos de transporte nos quais existe a exigência da indicação de número da apólice de seguros da transportadora, tendo-se em conta que o seguro de responsabilidade civil do transportador é obrigatório, logo trata-se de condição para o exercício da atividade a contratação da apólice e sua informação nas operações informadas à ANTT.

* C D 2 3 1 5 7 2 1 9 4 7 0 0 *



Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2023.

**Deputado DANIEL FREITAS
(PL/SC)**



CD/23157.21947-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231572194700>



* CD 231572194700 *